

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 487/2006- PGJ, DE 24 DE 10 DE 2006.
(PROTOCOLADO Nº 80.623/06)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Disciplina a utilização dos gabinetes de trabalho
situados no Edifício Queiroz Filho, na Capital, e
dá providências correlatas**

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 19, inciso IX, alínea "d", e 45 da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º. Os gabinetes de trabalho situados no Edifício Queiroz Filho, localizado na Rua Manuel da Nóbrega, 242, na Capital, são destinados, com exclusividade, a Procuradores de Justiça que, preferencialmente, recebam os malotes de processo no prédio e, efetivamente, nele exerçam, com assiduidade, suas atividades funcionais.

Parágrafo único. A presença dos Procuradores de Justiça continuará a ser registrada pelo sistema em vigor, instituído pela administração do prédio.

Art. 2º. A administração do prédio poderá garantir, por 2 (dois) anos, a manutenção do gabinete de trabalho ao Procurador de Justiça afastado do exercício de suas atribuições normais.

Parágrafo único. O Procurador de Justiça que se afastar das funções por mais de 30 (trinta) dias comunicará o fato formalmente à administração do prédio.

Art. 3º. A administração poderá instalar sala de apoio, de uso comum, para os Procuradores de Justiça que, embora não tenham gabinetes de trabalho no prédio, frequentem-no esporadicamente.

Art. 4º. Os serviços de apoio e infra-estrutura existentes, como os de digitação, biblioteca, portaria, correspondência institucional e recebimento e entrega de processos, permanecerão à disposição de todos os Procuradores de Justiça, mesmo daqueles que não possuam gabinetes de trabalho no prédio, desde que expressamente os solicitem à administração.

Art. 5º. O Procurador de Justiça que não mantiver a assiduidade referida no artigo 1º será notificado pela administração do prédio para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a propósito de sua frequência.

§ 1º. Com a manifestação, ou na inércia do notificado, a administração do prédio decidirá a respeito da conveniência da manutenção do gabinete de trabalho.

§ 2º. Caso decida-se pela desocupação do gabinete de trabalho, a administração do prédio o destinará ao primeiro Procurador de Justiça que figurar em lista de espera.

§ 3º. Será facultado ao notificado, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão que determinar a desocupação do gabinete de trabalho, recorrer ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá, em igual prazo, em última instância.

§ 4º. Aplicam-se as disposições deste artigo à hipótese prevista no artigo 3º deste regulamento.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do prédio, que decidirá de acordo com os critérios de razoabilidade e equidade, facultando-se ao Procurador de Justiça interessado, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, recorrer ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá, em igual prazo, em última instância.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor em 1º de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de outubro de 2006.

RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.116, n. 203 p.29, 25 de outubro de 2006.](#)